



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Parecer 55/2025

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Protocolo nº 230

Data: 27/06/2025

Horário: 08:10

Bentrix
Responsável

Autor do Projeto: Vereador Hélio José Langhanz
Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins
Matéria: Projeto de Lei Legislativo n. 03/2025.

ASSUNTO: Exame da legalidade e da adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei n.º 03/2025:

"Disposto sobre a denominação do plenário da Câmara de Vereadores de Chuvisca, que passa à denominar-se Torquato Eras Decavatá."

1. RELATÓRIO:

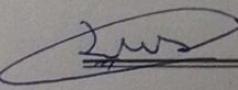
O Projeto de Lei Legislativo n.º 03/2025, de autoria do Vereador Helio Jose Langhanz, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 16/06/2025, sob o protocolo nº 222, e lido em Sessão Ordinária do dia 23/06/2025. A proposição visa denominar o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca como "Plenário Torquato Eras Decavatá", em homenagem ao doador do terreno da Câmara. Após as formalidades regimentais e a apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final, foi encaminhado a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo para avaliação da adequação orçamentária e financeira da medida proposta.

Tendo em vista a proximidade do recesso legislativo, a Comissão reuniu-se, extraordinariamente e de forma virtual, em 26/06/2025, para a elaboração de parecer.

É o breve relato.

2. PARECER:

O Projeto de Lei Legislativo nº 03/2025, de iniciativa do Poder


Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com
Chuvisca/RS 

Legislativo, busca formalizar uma homenagem a um benfeitor do município através da denominação do Plenário da Câmara Municipal.

Do ponto de vista da responsabilidade fiscal e orçamentária, o projeto aborda as despesas em seu Art. 3º, que estabelece: "As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria."

Esta disposição é fundamental para a análise desta Comissão. A medida não implica na criação de nova despesa obrigatória de caráter continuado, nem na expansão de serviços que demandem significativo aporte de recursos adicionais do Município, que exigiria a apresentação de uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro complexa nos moldes do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Os custos envolvidos para a execução desta lei, que se resumem à confecção e afixação de uma placa de identificação (conforme Art. 2º), são de natureza pontual e de responsabilidade da própria Câmara Municipal, devendo ser cobertos por seu orçamento interno já existente. Isso significa que os gastos serão absorvidos pela dotação orçamentária já prevista e aprovada para o funcionamento do Poder Legislativo, sem comprometer o equilíbrio fiscal ou orçamentário do Município.

A proposta, por não gerar impacto significativo ou continuado sobre o orçamento municipal, demonstra compatibilidade com as diretrizes orçamentárias e as capacidades financeiras da Câmara.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei Legislativo n.º 03/2025 apresenta adequação orçamentária e financeira, uma vez que as despesas serão custeadas por dotação própria da Câmara Municipal e não criam ônus adicionais ou contínuos ao Tesouro Municipal.

Assim, o relator emite **PARECER FAVORÁVEL** à matéria.

Recomenda-se o prosseguimento da tramitação regimental para deliberação em Plenário.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 26 de junho de 2025.

Luciano Morais Silva

Luciano Morais Silva

Presidente

Paulo I. Martíns

Paulo Israel Longaray Martins

Relator

Luiz C. Dummer

Luiz Carlos Westphal Dummer

Secretário